

Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí

RECON. PELO MTb 31/07/50 - CGCMF 84.307.370/0001-66

Base Territorial: Itajaí, Navegantes, Penha, Piçarras, Ilhota, Luiz Alves, Balneário Camboriú e Camboriú.

Sede Própria: Rua Samuel Heusi, 320 – (esq. Rua Cônego Thomaz Fontes)

Caixa Postal 356 - Telefones: (047) 348-1972 e 348-2294

CEP 88301-070

- ITAJAÍ

- Estado de Santa Catarina

- Brasil

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2009/2010

(Balneário Camboriú e Camboriú)

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em Itajaí/SC, com registro sindical junto ao MTE nº 840.910, inscrito no CNPJ sob nº 84.307.370/0001-66, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Paulo Roberto Ladwig, portador do CPF nº 589.854.179-91, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em Balneário Camboriú/SC, com registro sindical junto ao MTE nº 00216003599-2, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 76.702.232/0001-53, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Anésio Fenner, portador do CPF nº 060.528.430-04, além da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical representativa da categoria econômica do comércio, registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego nº 666.573/48, inscrita no CNPJ nº 83.876.839/0001-15, neste ato representada por seu presidente Sr. Bruno Breithaupt, portador do CPF nº 093.095.869-15, abrangendo as Empresas no Comércio Atacadista dos municípios de Camboriú e Balneário Camboriú.

I - CONDIÇÕES SALARIAIS

1 - CORREÇÃO SALARIAL

Para fins recomposição salarial do período compreendido entre os meses de agosto de 2008 a julho de 2009 as empresas que compõem a categoria econômica repassarão aos salários de todos os seus empregados o índice negociado de **5,70% (cinco virgula sete por cento)**, a ser calculado sobre o salário do mês de agosto de 2008, ficando automaticamente compensadas todas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período, exceto os reajustes concedidos em função das disposições da Instrução Normativa nº 04 do T.S.T.

§ **Primeiro** – No caso de rescisões havidas a partir de 01/08/2009, em que seus cálculos foram elaborados sem a aplicação do percentual mencionado no “caput” desta cláusula, deverá a diferença ser quitada ao funcionário, tão logo reclame tal valor.

§ **Segundo** – Para os empregados admitidos entre 01/08/2008 até 31/07/2009, será concedido o percentual mencionado no “caput” desta cláusula, na proporção de 1/12 (um doze avos), ou seja, 0,47%, por mês trabalhado, observado o valor do piso salarial.

2 - PISO SALARIAL

Aos empregados contratados para o trabalho em carga horária máxima legal fica estabelecido o piso salarial da seguinte forma:

a) Na admissão: **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);**

b) Após quatro meses de trabalho na empresa: **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).**

§ **Primeiro** - Aos empregados que exercerem as funções de office-boy, serviços de limpeza ou empacotadores de supermercados (boca de caixa), após completados quatro meses

Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí

RECON. PELO MTb 31/07/50 - CGCMF 84.307.370/0001-66

Base Territorial: Itajaí, Navegantes, Penha, Piçarras, Ilhota, Luiz Alves, Balneário Camboriú e Camboriú.

Sede Própria: Rua Samuel Heusi, 320 – (esq. Rua Cônego Thomaz Fontes)

Caixa Postal 356 - Telefones: (047) 348-1972 e 348-2294

CEP 88301-070

- ITAJAÍ

- Estado de Santa Catarina

- Brasil

de trabalho na empresa, serão devidos pisos salariais equivalentes a 90% (noventa por cento) do piso admissional, descrito no item “a” desta cláusula.

§ **Segundo** – Aos menores aprendizes fica definido como piso o Salário Mínimo Federal, na proporção “hora trabalhada”.

3 - PISO SALARIAL AO COMISSIONISTA

Fica garantido ao empregado comissionista, uma remuneração mínima correspondente ao piso salarial a que estiver submetido, na forma estabelecida nesta convenção.

4 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AO COMISSIONISTA

É obrigatório o pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões e prêmios.

5 - QUINQUÊNIO

A cada período de 05 (cinco) anos de trabalho consecutivo na mesma empresa e com a mesma base territorial, ou que venha a completar durante a vigência da presente convenção, terá o empregado direito ao pagamento do quinquênio, correspondente a 01 (um) piso salarial estabelecido na letra “b” da cláusula “2” desta convenção, exceto aos que já receberam na vigência das convenções anteriores.

§ **Único** - O pagamento do quinquênio deverá ser realizado até 90 (noventa) dias após a aquisição do direito.

6 - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno deverá ser pago com o percentual de 20% (vinte por cento).

7 - PARTICIPAÇÃO DO COMISSIONISTA NO BALANÇO DA EMPRESA

Nos dias em que o comissionista estiver colaborando com os trabalhos de balanço da empresa empregadora, com a interrupção total das vendas, deverá receber salário equivalente à média das comissões dos demais dias do mês em questão.

8 - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados, 0,5% (meio por cento) ao dia, limitado a 5% (cinco por cento) ao mês, sobre os salários vencidos, no caso de mora salarial após o quinto dia útil do mês subsequente, configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento e excluídos os motivos de força maior.

II - JORNADA DE TRABALHO

9 - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 50%.

10 - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRA DO COMISSIONISTA

As comissões de vendas integram o salário base para efeito de cálculo do pagamento de horas extras, cujo divisor será de 220.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí

RECON. PELO MTb 31/07/50 - CGCMF 84.307.370/0001-66

Base Territorial: Itajaí, Navegantes, Penha, Piçarras, Ilhota, Luiz Alves, Balneário Camboriú e Camboriú.

Sede Própria: Rua Samuel Heusi, 320 – (esq. Rua Cônego Thomaz Fontes)

Caixa Postal 356 - Telefones: (047) 348-1972 e 348-2294

CEP 88301-070

- ITAJAÍ

- Estado de Santa Catarina

- Brasil

11 - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa que mantiver mais de 5 (cinco) empregados, será obrigada a manter o livro ou relógio ponto, com obrigatoriedade de cada empregado, bater seu cartão, ou no caso de livro ponto, assinar após colocado o horário.

12 - INTERVALO PARA REFEIÇÕES

Os intervalos para refeição deverão respeitar o mínimo legal de uma hora, podendo, entretanto, ser prorrogado o teto máximo para três horas.

§ **Único** - Não havendo a observância dos intervalos conforme verificado no “caput” desta cláusula, os empregados terão direito ao recebimento de hora extra, como se tal fosse, admitida a compensação nos termos da cláusula 14 desta convenção ou outra que venha a ser firmado pela categoria.

13 - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanches, quando concedidos por liberalidade da empresa, serão computados como tempo de serviço na jornada diária de trabalho, ressalvado quando o empregado não ficar a disposição da empresa e para aqueles com jornada de trabalho especial, entendidas como tal aquelas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

14 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO – BANCO DE HORAS

Fica estabelecido que as empresas poderão compensar as horas extras, sem o pagamento do seu adicional, devendo fazê-lo até no último dia do segundo mês subsequente ao da realização das mesmas.

§ **Primeiro** – Havendo concordância do empregador, em caso de ausência do empregado ao trabalho, poderá este, no mesmo prazo e forma, compensar sua falta;

§ **Segundo** - Com base no Art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercem exclusivamente a função de vigia, a prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho consecutivas com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

15 - DO TRABALHO EM FERIADOS

Fica permitido o funcionamento do comércio e a prestação de serviços por parte dos empregados durante os feriados, ficando excluídos apenas os dias 1º de maio (dia universal do trabalho) e 25 de dezembro (natal), quando não poderá haver expediente.

§ **Primeiro** - O comércio fica autorizado a trabalhar no dia 1º de Janeiro, ficando estabelecido que somente poderá fazê-lo a partir das 15,00 horas.

§ **Segundo** – Nos dias 24 e 31 de dezembro (véspera de natal e de ano novo), o comércio deverá fechar às 20,00 horas.

§ **Terceiro** - Fica preservada a disposição legal estabelecida no Art. 66 da CLT, no tocante à obrigatoriedade do intervalo de 11 horas entre duas jornadas de trabalho.

§ **Quarto** – O dia de trabalho em feriado deverá ser objeto de uma folga em outro dia da semana, a ser concedido no prazo de 30 dias da sua ocorrência, ficando pactuado, ainda, que na ocorrência de outros feriados dentro do mesmo mês, e, em razão destes, o prazo fica ampliado para 60 dias.

§ **Quinto** – Além da folga estabelecida no parágrafo anterior será devido, também, o pagamento de um bônus de R\$ 30,00 (trinta reais), se pago em moeda corrente e constante da folha de pagamento, ou de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), se pago através de fornecimento de

Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí

RECON. PELO MTb 31/07/50 - CGCMF 84.307.370/0001-66

Base Territorial: Itajaí, Navegantes, Penha, Piçarras, Ilhota, Luiz Alves, Balneário Camboriú e Camboriú.

Sede Própria: Rua Samuel Heusi, 320 – (esq. Rua Cônego Thomaz Fontes)

Caixa Postal 356 - Telefones: (047) 348-1972 e 348-2294

CEP 88301-070

- ITAJAÍ

- Estado de Santa Catarina

- Brasil

vale compras, a ser realizada junto ao estabelecimento empregador, quando tratar-se de supermercados, minimercados ou mercearias, ou através de fornecimento de vale alimentação ou congêneres, quando se tratar de outras atividades comerciais, sendo que, em ambos os casos o pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao feriado trabalhado.

§ Sexto - Para o caso de descumprimento do contido no “caput”, parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, constatado que o estabelecimento foi aberto para atendimento ao público, fica estabelecida a aplicação de multa equivalente R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) por empregado registrado no estabelecimento na data da infração, sem prejuízo às demais sanções legais, previstas ou não na presente convenção.

§ Sétimo – Para fins de orientação das partes consideram-se feriados:

a) Nacionais:

- 1º de Janeiro (Confraternização Universal);
- 21 de Abril (Tiradentes);
- 1º de Maio (Dia Internacional do Trabalho);
- 07 de Setembro (Independência);
- 12 de Outubro (Ns. Senhora Aparecida);
- 02 de Novembro (Finados);
- 15 de Novembro (Proclamação da República);
- 25 de Dezembro (Natal).

b) Estadual (Santa Catarina):

- 11 de Agosto (Dia do Estado de Santa Catarina) – comemorado no primeiro domingo seguinte;

c) Municipal (Balneário Camboriú):

- Sexta Feira da Paixão (variável);
- Corpus Christi (variável);
- 20 de Julho (Aniversário do Município).

d) Municipal (Camboriú):

- Sexta Feira da Paixão (variável);
- oitava da Festa do Divino Espírito Santo (variável)
- Corpus Christi (variável);
- 05 de Abril (Aniversário do Município).

e) Considera-se feriado o dia em que houver ocorrência de eleições a nível federal, estadual ou municipal.

16 - DO HORÁRIO DE TRABALHO E DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O horário de trabalho semanal e o trabalho em domingos e feriados, naquilo que não disposto na cláusula anterior, ficarão a critério dos empregadores, observada a legislação federal pertinente em relação à carga máxima de trabalho, no primeiro caso, e a necessidade de concessão de repouso durante a semana seguinte à do domingo trabalhado, no segundo, bem como, em qualquer situação, condicionados a não oposição por parte da municipalidade.

§ Primeiro - O empregado que ficar impossibilitado de fazer seu itinerário de retorno do trabalho para sua residência, quando tal fato se origine de falta de coletivo no final do expediente noturno, terá direito ao transporte gratuito, a cargo e por conta do empregador.

§ Segundo - A empresa deverá respeitar o horário de estudo do seu empregado, quando este ocorra após as 18,00 horas, não podendo obrigá-lo a permanecer no trabalho após aquele horário ou mesmo demiti-lo em consequência do seu impedimento.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí

RECON. PELO MTb 31/07/50 - CGCMF 84.307.370/0001-66

Base Territorial: Itajaí, Navegantes, Penha, Piçarras, Ilhota, Luiz Alves, Balneário Camboriú e Camboriú.

Sede Própria: Rua Samuel Heusi, 320 – (esq. Rua Cônego Thomaz Fontes)

Caixa Postal 356 - Telefones: (047) 348-1972 e 348-2294

CEP 88301-070

- ITAJAÍ

- Estado de Santa Catarina

- Brasil

§ Terceiro - O benefício previsto no parágrafo anterior não se estende aos funcionários que já trabalham ou trabalharam na empresa no horário posterior às 18,00 horas.

III - GARANTIAS AO CAIXA

17 - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam função exclusiva de caixa, desde que responsáveis pelas diferenças havidas, será pago, a título de quebra de caixa o valor de R\$ 111.90 (cento e onze reais e noventa centavos).

18 - CHEQUE DEVOLVIDO

Não haverá desconto na remuneração do empregado, exercente de qualquer função, da importância correspondente a cheque devolvido, por ele recebido, quando do exercício da função, uma vez cumprida as normas da empresa, sempre estabelecidas por escrito, previamente.

19 - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento da responsabilidade por eventuais diferenças existentes.

§ Único – A questão da conferência de caixa poderá ser objeto de acordo coletivo entre empresa e Sindicato Profissional, com disposições diversas das estabelecidas no **caput** desta cláusula.

IV - GARANTIAS DE EMPREGO

20 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO E SOB AUXÍLIO DOENÇA

Será garantido o emprego ao acidentado nos termos da Legislação vigente, enquanto que, ao empregado sob auxílio doença, com afastamento comprovado por prazo superior a 30 (trinta) dias, a garantia será pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da alta médica previdenciária. Em ambos os casos, ficam ressalvadas as justas causas e o pedido de demissão.

21 - SERVIÇO MILITAR

As empresas garantirão o emprego ao empregado em idade de serviço militar obrigatório, desde quando decidida a sua incorporação através do exame de capacidade física e mental, até o seu retorno à atividade profissional, que deverá ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias da sua baixa. A garantia será de 60 (sessenta) dias, em que não poderá haver dispensa, salvo rescisão por justa causa comprovada.

22 - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica instituída a garantia de emprego ao empregado que contar com 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, nos 02 (dois) anos que antecederem ao direito à aposentadoria plena, cuja garantia se extinguirá na data em que adquirir aquele direito.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí

RECON. PELO MTb 31/07/50 - CGCMF 84.307.370/0001-66

Base Territorial: Itajaí, Navegantes, Penha, Piçarras, Ilhota, Luiz Alves, Balneário Camboriú e Camboriú.

Sede Própria: Rua Samuel Heusi, 320 – (esq. Rua Cônego Thomaz Fontes)

Caixa Postal 356 - Telefones: (047) 348-1972 e 348-2294

CEP 88301-070

- ITAJAÍ

- Estado de Santa Catarina

- Brasil

§ **Primeiro** - O empregado deverá comunicar a estabilidade por pré aposentadoria, em caso de demissão sem justa causa pela empresa, até o momento da homologação, cabendo-lhe comprovar tal condição em 15 (quinze) dias da data da arguição, através de certidão ou declaração de contagem de tempo de serviço pelo órgão previdenciário, período em que ficará suspenso o pagamento dos valores rescisórios, sem qualquer ônus ou penalidade ao empregador.

§ **Segundo** - A ausência de comunicação no prazo acima ou a falta do comprovante de contagem de tempo de serviço, ensejará a perda automática da estabilidade provisória, de que trata o *caput* desta cláusula.

23 – COMUNICAÇÃO DA GRAVIDEZ

Constatada a gravidez a empregada deverá comunicar aquela condição por escrito ao seu empregador, também o fazendo se tal ocorrência se der no momento da demissão ou do aviso prévio para tal fim, com a devida comprovação mediante apresentação de atestado.

§ **Único** – Constatada a gravidez após a demissão ou do aviso prévio para tal fim, deverá a empregada proceder da mesma forma, mediante comunicação e comprovação imediata do seu estado, possibilitando a empresa para que proceda sua reintegração ao emprego.

V - CONDIÇÕES NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

24 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As condições para a quitação das verbas rescisórias, ficam assim estabelecidas:

a) Com aviso prévio trabalhado, 1 (um) dia após o seu término;

b) Com aviso prévio indenizado, 10 (dez) dias.

§ **Único** - Ressalvada a hipótese de apuração de falta grave, levantamento de débitos comprovados do empregados para com a empresa, do não comparecimento para receber, e no caso de força maior prevista no art. 501 da CLT, a não observação dos prazos acima importará no pagamento de multas previstas na Lei 7.855/89.

25 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com 6 (seis) meses ou mais de serviço, serão feitas perante a entidade sindical profissional, nos termos da legislação em vigor e desta convenção.

26 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará seu motivo por escrito ao empregado, o fazendo no ato do pagamento das verbas rescisórias.

27 - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO

O cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio aos comissionistas, levará em conta o valor médio das comissões, repousos semanais, prêmios e média das horas extras dos últimos 4 (quatro) meses de serviço, e o salário fixo, se houver, do último mês.

28 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador, após o 10º (décimo) dia de sua concessão, no caso de obter novo serviço e comprová-lo, recebendo as verbas correspondentes ao período trabalhado.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí

RECON. PELO MTb 31/07/50 - CGCMF 84.307.370/0001-66

Base Territorial: Itajaí, Navegantes, Penha, Piçarras, Ilhota, Luiz Alves, Balneário Camboriú e Camboriú.

Sede Própria: Rua Samuel Heusi, 320 – (esq. Rua Cônego Thomaz Fontes)

Caixa Postal 356 - Telefones: (047) 348-1972 e 348-2294

CEP 88301-070

- ITAJAÍ

- Estado de Santa Catarina

- Brasil

§ Único – A empregada gestante que, após a licença maternidade manifestar o desejo de não mais continuar na atividade, será liberada pela empresa em relação ao cumprimento e respectivo pagamento do aviso prévio.

29 - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio para os empregados que contem com mais de 10 (dez) anos de serviço à mesma empresa, quando indenizado, o será por 45 (quarenta e cinco) dias.

30 – APLICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL ART. 9º DA LEI 7.238

Para dirimir eventuais dúvidas, definem as partes que a indenização adicional de que trata o art. 9º da Lei 7.238, somente será devida para os empregados cujo término do aviso prévio ocorra no mês de julho.

§ Único – O período do aviso prévio indenizado será considerado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

VI - CONDIÇÕES SINDICAIS

31 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes da entidade profissional serão liberados para comparecer em assembleias, congressos e reuniões sindicais, durante 15 (quinze) dias no ano, intercalados ou consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração, desde que requerido com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovadas suas participações.

32 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de relação de empregados ou de autorização ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta convenção.

§ Único - O sindicato profissional, antes de qualquer procedimento judicial de que trata a presente cláusula, notificará administrativamente por carta a empresa que não estiver cumprindo cláusula desta convenção, e, após trinta dias, tomará as medidas cabíveis caso persista a infração.

VII - CONDIÇÕES GERAIS

33 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão ou disponibilizarão aos seus empregados, envelope mensal, ou documento equivalente, contendo especificadamente todas as verbas pagas, bem como os valores dos descontos com suas origens, destacando-se o valor do FGTS a ser depositado.

34 - GARANTIAS AO COBRADOR

Aos empregados que exercem função exclusiva de cobrador externo, serão garantidos seguro obrigatório de vida e acidentes pessoais no valor segurado, de no mínimo 1.500 (um mil e quinhentas) UFIR, além do percentual de quebra de caixa, desde que observadas as condições da cláusula 17.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí

RECON. PELO MTb 31/07/50 - CGCMF 84.307.370/0001-66

Base Territorial: Itajaí, Navegantes, Penha, Piçarras, Ilhota, Luiz Alves, Balneário Camboriú e Camboriú.

Sede Própria: Rua Samuel Heusi, 320 – (esq. Rua Cônego Thomaz Fontes)

Caixa Postal 356 - Telefones: (047) 348-1972 e 348-2294

CEP 88301-070

- ITAJAÍ

- Estado de Santa Catarina

- Brasil

35 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

A empresa abonará a falta ao empregado vestibulando, para realização das provas, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes, com a apresentação da comprovação de inscrição.

36 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

§ Único – Os atestados somente serão aceitos na forma desta cláusula se protocolados junto à empresa, com seus requisitos legais e em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas do primeiro horário de falta, ressalvando-se os casos em que, em virtude da gravidade do fato e da comprovada impossibilidade, inclusive por parte de familiares ou terceiros, não possa tal protocolo ser formalizado.

37 - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, em local que possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço, no intervalo dos atendimentos.

38 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho. No caso de comissionistas, serão anotados o percentual real de comissão percebido e seu salário fixo, quando houver. O percentual de comissão, poderá também ser firmado em contrato à parte, com entrega de uma via ao empregado.

39 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho, ao empregado, quando houver, no ato da admissão, além de sua anotação na carteira de trabalho.

40 - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

Quando exigidos pela empresa, fornecerá esta o uniforme aos seus empregados, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

41 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado terá direito de ausentar-se da empresa, pelos seguintes motivos e pelos dias a seguir indicados:

- a) Casamento - 3 (três) dias úteis;
- b) Falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão - 3 (três) dias;
- c) Internamento do cônjuge, filho, pai, mãe, por um período de 8 (oito) horas, no máximo, nos casos de urgência ou acidente comprovado;
- d) Nascimento de filho – 5 (cinco) dias.

42 – DISPENSA DA MÃE OU PAI COMERCIÁRIOS

Serão justificadas 6 (seis) faltas ao trabalho por ano, para a mãe ou pai comerciários, para acompanhamento de filho até 14 anos, para consulta médica ou internação hospitalar devidamente comprovada por declaração médica.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí

RECON. PELO MTb 31/07/50 - CGCMF 84.307.370/0001-66

Base Territorial: Itajaí, Navegantes, Penha, Piçarras, Ilhota, Luiz Alves, Balneário Camboriú e Camboriú.

Sede Própria: Rua Samuel Heusi, 320 – (esq. Rua Cônego Thomaz Fontes)

Caixa Postal 356 - Telefones: (047) 348-1972 e 348-2294

CEP 88301-070

- ITAJAÍ

- Estado de Santa Catarina

- Brasil

§ Único – A ausência de comprovante médico do acompanhamento transformará a falta abonada em falta injustificada, bem como o desvirtuamento ou abuso do benefício se constituirá em falta grave, sujeitando o infrator às penas da Lei.

43 - DESPESAS DE VIAGENS/ALIMENTAÇÃO

Quando cobradores ou outros funcionários tiverem que se deslocar para fora da cidade a serviço da empresa, estas pagarão as despesas de transporte e alimentação.

44 - ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuírem horário para lanche, tanto no período matutino como vespertino, ou aquelas obrigadas por imposição legal, designarão local em condições de higiene para o lanche de seus empregados.

45 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, prorrogando-se seu termo final por período igual ao que faltar para completá-lo ao término da suspensão.

46 - SERVIÇO DE LIMPEZA

Fica proibida a execução de trabalho de faxina (destinado à zeladora, servente ou assemelhado), por empregados não contratados para este fim, excetuando-se os pequenos serviços de limpeza nas suas próprias seções de trabalho.

47 - AUXÍLIO FUNERAL

Será pago um piso salarial aos dependentes de empregado falecido na vigência do contrato, mediante apresentação do atestado de óbito, a título de auxílio funeral.

§ Único – O pagamento previsto nesta cláusula será dispensado na proporção da cobertura de eventual seguro de vida fornecido pelo empregador.

48 - CONCESSÃO DAS FÉRIAS

As férias individuais terão início, sempre de segunda a sexta-feira.

49 - REUNIÕES

Fica estabelecido que as reuniões quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou se fora desta, mediante o pagamento de horas extras, as quais poderão ser compensadas nos termos da cláusula “14”.

50 - ALTERAÇÃO DE TAREFAS

É vedada a prática de descarregamento de mercadorias de caminhões, por empregados não contratados para tal finalidade.

51 - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido a obrigatoriedade do fornecimento do vale transporte aos empregados abrangidos pela Lei 7.418, de 16/12/85.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí

RECON. PELO MTb 31/07/50 - CGCMF 84.307.370/0001-66

Base Territorial: Itajaí, Navegantes, Penha, Piçarras, Ilhota, Luiz Alves, Balneário Camboriú e Camboriú.

Sede Própria: Rua Samuel Heusi, 320 – (esq. Rua Cônego Thomaz Fontes)

Caixa Postal 356 - Telefones: (047) 348-1972 e 348-2294

CEP 88301-070

- ITAJAÍ

- Estado de Santa Catarina

- Brasil

52 – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

§ Único – Com exceção daqueles determinados em Acordos ou Convenções Coletivas, os descontos, objeto desta cláusula, compreendem os previstos no Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, além das aquisições de produtos diretos junto ao estabelecimento empregador.

53 – EXAMES DEMISSIONAIS

As empresas de grau de risco 1 e 2, que já estavam desobrigadas do exame demissional para os funcionários que foram admitidos ou realizaram exame médico periódico a menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias, poderão, a partir deste instrumento, prorrogar a dispensa do exame demissional por mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, totalizando desta forma 270 (duzentos e setenta) dias.

54 - PREENCHIMENTO DAS GUIAS E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores no comércio, reunidos em assembléia geral extraordinária, convocada por edital publicado na página 27 do Jornal A Notícia, do dia 25/05/2009, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010, a importância equivalente a **3% (três por cento)** da remuneração dos mesmos nos meses de **novembro/2009** e **julho/2010**, a título de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí, em favor do mesmo, até o **dia 10 (dez)** do mês subsequente ao desconto, cabendo oposição do empregado, por escrito, nos termos da Orientação jurisprudencial do TST.

§ Primeiro – Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato signatário, a relação dos empregados contribuintes.

§ Segundo – No caso de trabalhador com salário variável o salário incluirá o valor das comissões ou percentagens recebidas no mês.

55 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Nos termos da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 20/07/2009, os empregadores abrangidos pela presente convenção, inclusive atacadistas, contribuirão para com o Sindicato do Comércio Varejista de Balneário Camboriú, com o pagamento de uma Contribuição Assistencial, cujo valor fica assim estabelecido:

- empresas sem empregados: R\$ 220,00;
- empresas com 01 (um) a 05 (cinco) empregados: R\$ 439,00;
- empresas com 06 (seis) a 10 (dez) empregados: R\$ 658,00;
- empresas com 11 (onze) a 20 (vinte) empregados: R\$1.098,00;
- empresas com mais de 20 (vinte) empregados: R\$ 1.976,00.

§ Primeiro – O pagamento estabelecido à empresas que não tenham nenhum funcionário fica estabelecido em função da realização conjunta da Convenção Coletiva para Prorrogação de Jornada de Trabalho, a qual possibilita a trabalho da categoria em horários especiais.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí

RECON. PELO MTb 31/07/50 - CGCMF 84.307.370/0001-66

Base Territorial: Itajaí, Navegantes, Penha, Piçarras, Ilhota, Luiz Alves, Balneário Camboriú e Camboriú.

Sede Própria: Rua Samuel Heusi, 320 – (esq. Rua Cônego Thomaz Fontes)

Caixa Postal 356 - Telefones: (047) 348-1972 e 348-2294

CEP 88301-070

- ITAJAÍ

- Estado de Santa Catarina

- Brasil

Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí

RECON. PELO MTb 31/07/50 - CGCMF 84.307.370/0001-66

Base Territorial: Itajaí, Navegantes, Penha, Piçarras, Ilhota, Luiz Alves, Balneário Camboriú e Camboriú.

Sede Própria: Rua Samuel Heusi, 320 – (esq. Rua Cônego Thomaz Fontes)

Caixa Postal 356 - Telefones: (047) 348-1972 e 348-2294

CEP 88301-070

- ITAJAÍ

- Estado de Santa Catarina

- Brasil

§ Segundo – O pagamento deverá ser realizado em duas parcelas, através de carnê obtido junto à entidade sindical, sendo, 50% (cinquenta por cento) no dia 15.10.2009 e o saldo de 50% (cinquenta por cento) no dia 17.12.2009.

§ Terceiro – O atraso no pagamento da Contribuição estabelecida nesta cláusula implicará na cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

56 - PENALIDADES

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, por infração, para o caso de não cumprimento das cláusulas estabelecidas na presente convenção, exceto a cláusula 8ª que já tem penalidade própria.

a) Para empresas com até 5 (cinco) funcionários: 1 (um) piso salarial;

b) Para empresas com 6 (seis) a 15 (quinze) funcionários: 2 (dois) pisos salariais;

c) Para empresas com 16 (dezesseis) a 25 (vinte e cinco) funcionários: 3 (três) pisos salariais;

d) Para empresas com mais de 25 (vinte e cinco) funcionários: 4 (quatro) pisos salariais;

§ Único - Nas cláusulas em que for possível, o Sindicato Profissional comunicará a empresa infratora, por escrito, a existência da irregularidade, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

57 - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre as partes convenientes, por motivo de aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão julgadas pelas Varas do Trabalho de Balneário Camboriú.

58 - VIGÊNCIA

A presente convenção terá vigência retroativa a 01/08/2009, com término em 31/07/2010.

E, por estarem justos e convençados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 5 (cinco) vias de igual teor, para os fins de direito e com aplicação imediata.

Itajaí/Balneário Camboriú, 12 de agosto de 2009.

SINDICATO DOS EMPREGADOS

NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ

Paulo Roberto Ladwig - Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA

DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Anésio Fenner - Presidente

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Bruno Breithaupt

Presidente